



Avulso de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Individual	APROPRIAÇÃO	27690017

EMENTA
Pesquisa Requeijão Moreno - UFVJM - Campus Teófilo Otoni

MODALIDADE DE EMENDA
Individual

ESFERA ORÇAMENTÁRIA
10 - Orçamento Fiscal

ÁREA DE GOVERNO
15 - Educação

MODALIDADE DE INTERVENÇÃO	TIPO DE REALIZAÇÃO
076 - Fomento às Instituições Federais	205 - Ensino Superior

ACRÉSCIMOS À PROGRAMAÇÃO

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
26000 - Ministério da Educação	26255 - Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA **12.364.5113.20GK.**

FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO
12 - Educação	364 - Ensino Superior

PROGRAMA
5113 - Educação Superior: Qualidade, Democracia, Equidade e Sustentabilidade

AÇÃO
20GK - Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão

SUBTÍTULO
- UFVJM - Campus de Teófilo Otoni - No Estado de Minas Gerais

LOCALIDADE BENEFICIADA	COMPLEMENTO DA LOCALIDADE
3100000 - Minas Gerais	

ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	META	QTD META A ALTERAR
Projeto apoiado (unidade)		2

GND	MODALIDADE DE APLICAÇÃO	RP	em R\$ 1,00 ACRÉSCIMO
3 - Outras Despesas Correntes	99 - A Definir	6	200.000

TOTAL: **200.000**

CANCELAMENTOS COMPENSATÓRIOS

SEQUENCIAL	FONTE	GND	MODALIDADE DE APLICAÇÃO	ID	RP	em R\$ 1,00 CANCELAMENTO
000003557	1000	9 - Reserva de Contingência	99 - A Definir	0	2	200.000

TOTAL: **200.000**

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a destinação do recurso de custeio para realização de pesquisa de caracterização Microbiológica e físico-química do Requeijão Moreno e ser desenvolvido pela UFVJM - Campus Teófilo Otoni/MG. Análises: leite, água, produtos; divulgação(reuniões), material de divulgação, material de laboratório (reagentes) e material para dar o produtor para fazer a coleta de água.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2769 - Zé Silva	Deputado Federal



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO
JEQUITINHONHA E MUCURI
DIAMANTINA – MINAS GERAIS



PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

**O PERFIL DO REQUEIJÃO MORENO PRODUZIDO NO VALE DO MUCURI:
ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICAS E MICROBIOLÓGICAS**

Proponente: Profa. Cleide Aparecida Bomfeti

Área de Conhecimento:

- Ciências Agrárias;
- Ciências Biológicas;
- Ciências da Saúde;
- Ciências Exatas e da Terra;
- Engenharias;
- Ciências Humanas;
- Ciências Sociais Aplicadas;
- Linguística, Letras e Artes.

Diamantina, 20 de abril de 2024



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO
JEQUITINHONHA E MUCURI
DIAMANTINA – MINAS GERAIS



PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

SUMÁRIO

Introdução	03
Objetivos	05
Justificativa	06
Metodologia	07
Fonte de recursos	08
Cronograma de execução	09
Referências bibliográficas	10



INTRODUÇÃO

O consumo de queijos artesanais e sua produção é algo ascendente em vários países do mundo. Na Europa, há regulamentação específica e Políticas públicas voltadas para a preservação e valorização dos queijos artesanais (OLIVEIRA, 2010).

Ao contrário dos queijos industrializados, o queijo artesanal possui o diferencial de remeter o consumidor às tradições culturais, históricas e ambientais do local onde é produzido, já que a cor, sabor, textura e o aroma são características específicas da microbiota dos queijos de cada lugar. Possuem referências humanas e culturais, possibilitando a interação dos sentidos e preservação da biodiversidade. Trata-se de um produto passível à agregação de valores (BOARI, 2020).

Segundo Oliveira (2010) na França existiam mais de 44 tipos de queijos diferentes reconhecidos legalmente por Denominação de Origem Protegida (DOP), forma de preservar a tradição, variabilidade e evitar a falsificação. Dados atuais revelam que são mais de 500 variedades, superior à qualquer outro país do mundo (CIÊNCIA DO LEITE, 2023).

O Brasil tem caminhado nesse sentido buscando a valorização desse segmento através de movimentos regionais, ações de órgãos, pesquisas em instituições e formação de entidades de classe. Dentre as ações estão as leis de incentivo específica, bem como a organização de eventos com a temática Queijo. Esses eventos fomentam a discussão, a organização de produtores, agregam melhorias na formação, estabelecem certificações e selos de qualidade vislumbrando boas práticas relacionadas à higiene, controle microbiano, além de divulgar tipos e formatos inéditos típicos de cada lugar (PEREIRA, 2020).

É importante salientar que o modo artesanal de fazer o “queijo-de-minas” é patrimônio cultural brasileiro registrado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional do Ministério da Cultura (IPHAN, 2008).

Avançando um pouco mais, em 2023 foi lançada a candidatura dos “modos de fazer” Queijo Minas Artesanal à lista do Patrimônio Imaterial da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), com avaliação prevista para dezembro de 2024. Se aprovado, será o primeiro título de bem cultural brasileiro quanto ao “modo de fazer” de um alimento (MINAS GERAIS, 2023). A produção e comercialização dos queijos artesanais de Minas Gerais é definida pela Lei Estadual nº 23.157, de 18 de dezembro de 2018, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 48.024 de 19 de agosto de 2020. A Lei orienta com relação à documentação, comercialização e fiscalização; processo de produção e indicação geográfica com delimitação de regiões produtoras de determinado tipo de queijo artesanal para fins de reconhecimento, emissão do regulamento de identidade e qualidade pelos órgãos responsáveis, conforme as competências de cada um.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO
JEQUITINHONHA E MUCURI
DIAMANTINA – MINAS GERAIS**



PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Devido a importância dos queijos artesanais em nosso país, nosso grupo de pesquisa iniciou com o apoio da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural de Minas Gerais (EMATER MG), um estudo de caracterização das regiões produtoras do Requeijão Moreno, com foco no Vale do Mucuri em Minas Gerais. Para a complementação da caracterização desse produto, faz-se ainda necessário a caracterização microbiológica e físico-química do Requeijão Moreno, conduzindo ao reconhecimento e posterior regulamentação dessa iguaria típica do Vale do Mucuri.



OBJETIVOS

Caracterizar o Requeijão Moreno produzido na microrregião de Teófilo Otoni no Vale do Mucuri em Minas Gerais, nos períodos de seca e chuva, segundo parâmetros de qualidade microbiológica e físico-química.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

Conhecer o perfil microbiológico (contagens de bactérias ácido-láticas; coliformes totais e termotolerantes; *Staphylococcus* spp., bolores e leveduras) e físico-químico (teores percentuais de umidade, extrato seco total, gordura, gordura no extrato seco, proteínas e determinação de pH e acidez) do Requeijão Moreno produzido pelos agricultores no Vale do Mucuri;

Conhecer o perfil microbiológico (contagens de bactérias ácido-láticas – BAL; coliformes totais e termotolerantes; *Staphylococcus* spp., bolores e leveduras) e físico-químico do leite utilizado na produção do Requeijão moreno;

Conhecer o perfil microbiológico (contagens de bactérias ácido-láticas; mesófilos aeróbios; coliformes totais e termotolerantes; *Staphylococcus* spp., e físico-químico da água utilizada nas propriedades produtoras do requeijão;

Conhecer e comparar as diferenças da qualidade microbiológica e físico-química entre os queijos produzidos no período de seca e de chuvas.



JUSTIFICATIVA

A produção de queijos artesanais em Minas Gerais tem grande importância cultural, social e econômica. O Queijo Minas Artesanal é produzido e regulamentado em 10 microrregiões sendo elas: Araxá, Campo das Vertentes, Canastra, Cerrado, Serras da Ibitipoca, Serra do Salitre, Serro, Triângulo Mineiro, Alagoa e Serra da Mantiqueira. Além dessas regiões, Minas Gerais possui mais regiões potenciais em andamento ou em fase de caracterização como o Queijo Cabacinha do Vale do Jequitinhonha, Queijos da Serra Geral e Vale do Suaçuí.

Com relação ao Requeijão Moreno, a caracterização da região do Vale do Mucuri como produtora desse queijo foi recentemente realizada pelo nosso grupo, mas ainda se encontra em análise pelos órgãos competentes. Assim, dando continuidade à caracterização desse produto são necessárias análises físico-químicas e microbiológicas do queijo para seu posterior reconhecimento.

O Requeijão Moreno é comercializado nos mercados municipais, como é o caso dos expostos à venda no Mercado Municipal de Teófilo Otoni, sendo produzidos em diversas propriedades rurais, gerando renda para muitas famílias e possibilitando a manutenção das mesmas dentro do ambiente rural.

Desse modo, a continuação dos estudos de caracterização de um produto como o Requeijão Moreno é essencial para seu reconhecimento, regulamentação, qualificação dos produtores e posterior registro e certificação.

Como a exemplo das demais regiões queijeiras, a caracterização do Requeijão Moreno será o ponto de partida, com desdobramento de outros projetos científicos que possibilitem benefícios econômicos e sociais agregando valores para uma maior visibilidade do Vale do Mucuri.



METODOLOGIA

As amostras de requeijão, leite e água serão coletadas em 10 propriedades diferentes nos períodos de seca e de chuva sendo realizadas 2 coletas em cada período com intervalo de 30 dias entre elas. A etapa de coleta será antecedida de uma reunião com os técnicos da EMATER, que irão auxiliar o projeto, para apresentar os detalhes das coletas. As amostras serão transportadas refrigeradas para a realização das análises laboratoriais.

Análises Laboratoriais

Para a diluição inicial, que corresponde a 10^{-1} , alíquotas de 1mL de água ou leite, serão adicionadas em 9 mL de salina peptonada 0,1%. Para as amostras de queijo serão pesados 25g do produto, trituradas e homogeneizadas em 225 mL do mesmo diluente. Após homogeneização, seguirão as diluições posteriores, também em salina peptonada 0,1%, até a concentração desejada para as análises microbiológicas.

Avaliação da qualidade microbiológica e físico-química da água

Os parâmetros microbiológicos avaliados na água serão: contagens de coliformes a 30°C e 45°C, *Staphylococcus* spp., mesófilos aeróbios, BAL, bolores e leveduras.

Em relação a qualidade físico-química serão realizadas as análises de cloro residual, acidez, cloretos, pH, dureza e alcalinidade.

Avaliação da qualidade microbiológica e físico-química do leite cru

Os parâmetros microbiológicos analisados nas amostras de leite serão: contagens de coliformes a 30°C e 45°C, *Staphylococcus* spp., BAL, bolores e leveduras.

Para qualidade físico-química serão realizadas as análises dos teores percentuais de extrato seco total e umidade pelo método gravimétrico, gordura pelo método de Gerber, compostos nitrogenados pelo método de Kjeldahl, gordura do extrato seco, determinação da acidez titulável e pH.

Avaliação da qualidade microbiológica e físico-química do queijo

Os parâmetros microbiológicos analisados serão: contagens de coliformes a 30°C e 45°C, *Staphylococcus* spp., BAL, bolores e leveduras.

Para qualidade físico-química serão realizadas as análises dos teores percentuais de extrato seco total e umidade pelo método gravimétrico, gordura pelo método de Gerber, compostos nitrogenados pelo método de Kjeldahl, gordura do extrato seco, determinação da acidez titulável e pH.



FONTE DOS RECURSOS

Os reagentes serão adquiridos através de uma verba via Emenda Parlamentar destinada ao presente projeto pelo Deputado Zé Silva no valor de R\$200.000,00. Para a realização das análises serão utilizados: o Laboratório de Análise de Alimentos do Departamento de Tecnologia e Inspeção de Produtos de Origem Animal da UFMG (DTIPOA/EV/UFMG) e o Laboratório de Análises de Contaminantes, Laboratório Multiusuários e Laboratório de Análises Biomoleculares, localizados no Instituto de Ciências, Engenharia e Tecnologia (ICET) da UFVJM.

O Laboratório de Análise de Alimentos do Departamento de Tecnologia e Inspeção de Produtos de Origem Animal da UFMG (DTIPOA/EV/UFMG) conta com: espectrofotômetros, balanças analíticas, estufas de cultivo, secagem e esterilização, capelas de fluxo laminar, stomacher, autoclaves, contador de colônias, pHgametro, etc....

O laboratório de Análises de Contaminantes, Laboratório Multiusuários e Laboratório de Análises Biomoleculares, todos instalados no Instituto de Ciências, Engenharia e Tecnologia (ICET) da UFVJM no Campus do Mucuri em Teófilo Otoni, contam com equipamentos como: espectrofotômetros, reatores, balanças analíticas, estufas de cultivo, secagem e esterilização, sub-destilador de ácidos, capelas de fluxo laminar, autoclaves, pHgametros, computadores, etc.



CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Atividades	Duração (Meses)		Desembolso Financeiro	Valor (\$)*
	Início	Final		
1. Revisão de literatura	02	20	Despesas operacionais	20.000,00
	01	24	Bolsa de Desenvolvimento Tecnológico e Industrial - DTI 2	52.484,88
2. Coleta de material para análise (Requeijão, leite e água)	06	18	Material de consumo	80.496,08
	06	18	Combustível	15.000,00
3. Análises microbiológicas e físico químicas	06	18	Diárias	8.960,00
	06	18	Passagens	3.459,04
	06	18	Manutenção de equipamentos	10.000,00
4. Tabulação dos dados	07	20	Serviços de terceiros	5.000,00
5. Escrita do artigo	19	23	Publicação de artigos	4.600,00
6. Relatório Final	20	24		

* Recurso total no valor de R\$ 200.000,00.

1. Atividades de revisão bibliográfica serão realizadas durante todo o período de execução do projeto para melhorar continuamente o conhecimento sobre os temas envolvidos no mesmo.
2. Coleta de material para análise (Requeijão, leite e água): serão realizadas no período de seca e chuva em 10 propriedades. As coletas no período de seca e no período das chuvas serão repetidas em um intervalo de 30 dias entre elas.
3. Análises microbiológicas e físico químicas: as amostras de leite e requeijão nos períodos de seca e chuvas serão transportadas para o Laboratório de Análise de Alimentos do Departamento de Tecnologia e Inspeção de Produtos de Origem Animal da UFMG (DTIPOA/EV/UFMG) para a realização das análises. As amostras de água serão analisadas nos laboratórios do Instituto de Ciência, Engenharia e Tecnologia (ICET) da UFVJM.
4. A Tabulação dos dados será feita sempre após a obtenção dos resultados das análises microbiológicas e físico-químicas.
5. A escrita e envio para publicação do artigo será realizada após a obtenção dos resultados obtidos durante o projeto.
6. Para encerramento do projeto será elaborado o relatório final.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO
JEQUITINHONHA E MUCURI
DIAMANTINA – MINAS GERAIS**



PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Cronograma de Desembolso

Descrição	Meses																							
	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Pagamento das despesas operacionais e administrativas à Fundação de Apoio		X						X						X						X				
Bolsa de Desenvolvimento Tecnológico e Industrial - DTI 2	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Material de consumo						X												X						
Combustível						X	X											X	X					
Diárias						X	X											X	X					
Passagens						X	X											X	X					
Manutenção de equipamentos						X	X											X	X					
Serviços de terceiros							X													X				
Publicação de artigos																			X			X		



REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BOARI, Cleube Andrade. A cadeia de produção dos Queijos Artesanais. Queijos Artesanais, nº1, Diamantina, 2020, 18p. Setor de Ciência e Tecnologia dos Produtos de Origem Animal (CTPOA). Departamento de Zootecnia. Faculdade de Ciências Agrárias. Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM).

CIÊNCIA DO LEITE. Queijos Franceses: centenas de tipos diferentes. Março, 2023. Disponível em: <<https://cienciadoleite.com.br/noticia/5708/queijos-franceses-centenas-de-tipos-diferentes>>. Acesso em: 30 de julho de 2023.

IPHAN. Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. Queijo artesanal de Minas vira patrimônio cultural. IPHAN. 2008. Disponível em: <<http://portal.iphan.gov.br/noticias/detalhes/2033/queijo-artesanal-de-minas-vira-patrimonio-IPHAN,cultural>>. Acesso em 2 de junho de 2021.

MINAS GERAIS. SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (SEAPA). Produtores Mineiros destacam a oportunidade de oficialização da candidatura do Modo de fazer Queijo Minas Artesanal ao título de Patrimônio Imaterial da Humanidade. Disponível em: <<http://www.agricultura.mg.gov.br/index.php/ajuda/story/5262-produtores-mineiros-destacam-oportunidades-para-o-setor-com-oficializacao-da-candidatura-do-modo-de-fazer-o-queijo-minas-artesanal-ao-titulo-de-patrimonio-imaterial-da-humanidade>>. Acesso em: 30 de março de 2023.

OLIVEIRA, Valdomiro Jardim de. Da qualidade e organização da produção ao reconhecimento de região produtora de Queijo Minas Artesanal: A experiência dos produtores da Microrregião Campos das Vertentes – MG. 2010. Tese (Doutorado) – Universidade Federal de Lavras, MG.

PEREIRA, Débora. Queijo brasileiro made in Irlanda. Revista Profissão Queijeiro. Ponte Nova, MG, nº2, p. 8-9, janeiro, 2020.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO
JEQUITINHONHA E MUCURI
DIAMANTINA – MINAS GERAIS

PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO



Data e hora da consulta: 10/12/2024 16:04
Usuário: ***.627.076-**
Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente

Código	Nome	Moeda
153036	UNIVERSIDADE FED.VALES JEQUITINHONHA E MUCURI	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
16.888.315/0001-57	RODOVIA MGT 367 KM 583 ALTO DA JACUBA - CAMPUS JK	39100-000
Município	UF	Telefone
DIAMANTINA	MG	(038)3532-1200

Ano	Tipo	Número
2024	NE	1340

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	238702	1000000000	339039	150848	O20GKO1505N

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
10/12/2024	Global	23086.013702/2024-31	0,0000	17.950,00

Favorecido

Código	Nome	CEP
20.320.503/0001-51	FUNDACAO ARTHUR BERNARDES	36570-900
Endereço	CEP	
CAMPUS UNIVERSITARIO S/N EDIF SEDE CAMPUS UNIVERSITARI	36570-900	
Município	UF	Telefone
VICOSA	MG	3138997300

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação	Parágrafo	Inciso	Alínea
165	DISPENSA DE LICITACAO	-	XV	-
Ato Normativo	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
Lei 14.133/2021	75	-	XV	-

Descrição

REPASSE DO RECURSO RELATIVO A DESPESAS OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS - DOA (ANÁLISE CRÍTICA DE PESQUISA DE PREÇOS) PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE PESQUISA DE INTERESSE DA UFVJM, INTITULADO - O PERFIL DO REQUEIJÃO MORENO PRODUZIDO NO VALE DO MUCURI: ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICAS E MICROBIOLÓGICAS - ICET / UFVJM. ND: 2922.

Local da Entrega

CAMPUS DO MUCURI EM TEÓFILO OTONI

Informação Complementar

15303606900272024 - UASG Minuta: 153036

Sistema de Origem

COMPASNET-ME

Versão	Data/Hora	Operação
002	10/12/2024 15:51:04	Alteração

Data e hora da consulta: 10/12/2024 16:04

Usuário: ***.627.076-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista
339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC	17.950,00

Subelemento 05 - SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	Item compra: 00001 - Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de gestão administrativa e financeira para a execução do Projeto de Pesquisa "O Perfil do Requeijão Moreno Produzido no Vale do Mucuri: Análises Físico-químicas e Microbiológicas - ICET / UFVJM", por meio de repasse do recurso relativo a Despesas Operacionais e Administrativas - DOA, de projeto de valor total global conforme cláusula 1.3 do Termo de Referência.	17.950,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
10/12/2024	Inclusão	1,00000	17.950,0000	17.950,00

Assinaturas

Ordenador de Despesa

DARLITON VINICIOS VIEIRA
***.494.106-**
10/12/2024 09:18:58

Gestor Financeiro

ELBA MARIA MARTINS DE SOUZA SILVA
***.231.146-**
10/12/2024 15:51:04

Data e hora da consulta: 10/12/2024 16:04
Usuário: ***.627.076-**
Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente

Código	Nome	Moeda
153036	UNIVERSIDADE FED.VALES JEQUITINHONHA E MUCURI	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
16.888.315/0001-57	RODOVIA MGT 367 KM 583 ALTO DA JACUBA - CAMPUS JK	39100-000
Município	UF	Telefone
DIAMANTINA	MG	(038)3532-1200

Ano	Tipo	Número
2024	NE	1339

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	238702	1000000000	339039	150848	O20GKO1505N

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
10/12/2024	Global	23086.013702/2024-31	-	182.050,00

Favorecido

Código	Nome	CEP
20.320.503/0001-51	FUNDACAO ARTHUR BERNARDES	36570-900
Endereço	CEP	
CAMPUS UNIVERSITARIO S/N EDIF SEDE CAMPUS UNIVERSITARI	36570-900	
Município	UF	Telefone
VICOSA	MG	3138997300

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
104	NAO SE APLICA	-	-	-	-
Ato Normativo	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea	
-	-	-	-	-	

Descrição

VALOR DE RECURSOS FINANCEIROS DO PROJETO DE PESQUISA DE INTERESSE DA UFVJM, INTITULADO O PERFIL DO REQUEIJÃO MORENO PRODUZIDO NO VALE DO MUCURI: ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICAS E MICROBIOLÓGICAS - ICET / UFVJM. ND: 2922.

Local da Entrega

-

Informação Complementar

-

Sistema de Origem

SIAFI-STN

Versão	Data/Hora	Operação
002	10/12/2024 15:51:04	Alteração

Data e hora da consulta: 10/12/2024 16:04

Usuário: ***.627.076-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista
339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC	182.050,00

Subelemento 05 - SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	VALOR DE RECURSOS FINANCEIROS DO PROJETO DE PESQUISA DE INTERESSE DA UFVJM, INTITULADO "O PERFIL DO REQUEIJÃO MORENO PRODUZIDO NO VALE DO MUCURI: ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICAS E MICROBIOLÓGICAS - ICET / UFVJM". Nd: 2922.	182.050,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
10/12/2024	Inclusão	1,00000	182.050,0000	182.050,00

Assinaturas

Ordenador de Despesa

DARLITON VINICIOS VIEIRA

***.494.106-**

10/12/2024 09:18:58

Gestor Financeiro

ELBA MARIA MARTINS DE SOUZA SILVA

***.231.146-**

10/12/2024 15:51:04



Ministério da Educação
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Diamantina

CONTRATO ADMINISTRATIVO

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

UASG 153036

(Processo Administrativo nº 23086.005293/2024-08)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 041/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI E A FUNDAÇÃO ARTHUR BERNARDES.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI – UFVJM**, com sede na Rodovia MGT 367/Km 583, no 5000 - Alto da Jacuba, na cidade de Diamantina/MG, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 16.888.315/0001-57, neste ato representado pelo Reitor Prof. Heron Laiber Bonadiman, nomeado pelo decreto de 02 de Agosto de 2023, publicada no DOU de 03 de Agosto de 2023, portador da Matrícula Funcional SIAPE nº 1649494, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **FUNDAÇÃO ARTHUR BERNARDES** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 20.320.503/0001-51, sediada na Avenida Peter Henry Rolfs, s/n, Edifício Sede, Campus Universitário, Viçosa-MG, CEP: 36570-900 doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo representante legal Rodrigo Gava, Diretor-Presidente, conforme termo de posse e Estatuto da Fundação, tendo em vista o que consta no Processo nº 23086.005293/2024-08 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação 90.027/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART.92, I E II)

1.1. O objeto do presente instrumento a contratação de serviços comuns de gestão administrativa e financeira para a execução do Projeto de Pesquisa "O Perfil do Requeijão Moreno Produzido no Vale do Mucuri: Análises Físico-químicas e Microbiológicas - ICET / UFVJM", nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UN.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de gestão administrativa e financeira para a execução do Projeto de Pesquisa "O Perfil do Requeijão Moreno Produzido no Vale do Mucuri: Análises Físico-químicas e Microbiológicas - ICET / UFVJM", por meio de repasse do recurso relativo a Despesas Operacionais e Administrativas - DOA, de projeto de valor total global conforme cláusula 1.3.	2499-6	UN	01	R\$ 17.950,00	R\$ 17.950,00
Valor total						R\$ 17.950,00

- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.3. O valor global total do Projeto Acadêmico é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é 30 (trinta) meses, a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 5.1. O valor total do Projeto Acadêmico é de R\$ R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).
- 5.1.1. Do valor total do projeto a ser gerido, a Fundação de Apoio Contratada fará jus ao valor de R\$ 17.950,00 (dezessete mil novecentos e cinquenta reais) a título de ressarcimento de suas despesas operacionais administrativas previstas para a prestação dos serviços de apoio contratados, conforme apostado na tabela acima.
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([ART. 92, V E VI](#))

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([ART. 92, V](#))

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado em **16/08/2024**.

7.1.1. Após o interregno de um ano, e desde que haja pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([ART. 92, X, XI E XIV](#))

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias** a contar da data do protocolo do

requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10.2. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**.

8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Não será exigida a presença do preposto no local da execução do objeto.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)); e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o acordo com [Lei nº. 8.958/94 e pelo Decreto nº. 7.423/10](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica,

cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII E XIII)

11.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº

14.133 de 2021.);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133 de 2021.);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133 de 2021.)

iv) **Multa:**

(1) Moratória de **2% (dois por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **15 (quinze) dias**;

a) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.](#)

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de **10% do valor do Contrato.**

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de **15% do valor do Contrato.**

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de **10 % do valor do Contrato.**

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de **5 % do valor do Contrato.**

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de **1 a 5% do valor do Contrato, conforme circunstâncias previstas no item 12.6.**

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **10 (dez) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art.](#)

[131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021\).](#)

13.8. O contrato poderá ser extinto:

13.8.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.8.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I - Gestão/Unidade: 153036
- II - Fonte de Recursos: 1000000000
- III - Programa de Trabalho: Resumido (PTRES): 238702
- IV - Elemento de Despesa: 339039 - Subitem da Despesa: 05
- V - Plano Interno: O20GKO1505N
- VI - CatServ: 00002499-6
- VII - Nota de Empenho: 2024NE001339 e 2024NE001340

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, [caput](#), da Lei nº 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (ART. 92, §1º)**

18.1. É eleito o Foro da Justiça Federal em Minas Gerais, Seção Judiciária de Sete Lagoas para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Diamantina/MG, data da assinatura eletrônica.

Heron Laiber Bonadiman
Representante legal da CONTRATANTE

Rodrigo Gava
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-



Documento assinado eletronicamente por **Heron Laiber Bonadiman, Reitor**, em 17/12/2024, às 08:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Gava, Usuário Externo**, em 20/12/2024, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Tereza Santos Oliveira Acipreste, Servidor (a)**, em 20/12/2024, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **INGRID DE PINHO GONÇALVES, Servidor (a)**, em 20/12/2024, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1630159** e o código CRC **100E2BD7**.

Referência: Processo nº 23086.005293/2024-08

SEI nº 1630159

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000